

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

3-4-85 / 12
DE REVISÃO

PROCESSO nº 1305/73

INTERESSADO: SOCIEDADE CIVIL DEGRAU - CAPITAL

ASSUNTO: pedido de reajuste especial para o 2º semestre de 1984

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 42/ 85

CENE-Aprovado em 17/04/85

1. RELATÓRIO

A Sociedade Civil Degrau, estabelecida nesta Capital do Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIÇÃO

Da análise dos indicadores econômico-financeiros constatou-se que o estabelecimento requerente já obteve reajuste especial para o curso mencionado, no 1º semestre de 1984, e, na conformidade do item 3.1. da Instrução CENE/CEE nº 01/84, o requerimento do reajuste especial poderá ser feito somente uma vez no ano.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para a 2a. semestralidade de 1984, somente o índice livre autorizado de 68,4% (sessenta e oito vírgula quatro por cento), sobre a 1a. semestralidade de 1984.

Assim sendo, os valores permitidos para a 2a. semestralidade de 1984 são os seguintes:

- Pré-Escolar e 1º Grau - 1a. a 4a. séries	871.212,00
- 1º Grau - 5a. a 8a. séries	737.312,00

CENE/CEE, 1º / 04 / 85

GERALDO MUGAYAR

Relator

3-4-85 12 4 - DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 19 de abril de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali-Rep. Sind.Estab.Sec.e Com.do E.S.P; Geraldo Mugayar - Rep.Fed. dos Trab.em Estab.Ens.do E.S.P.; Heny Dias Amaral - Rep. Suplente da Conf.das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 1985.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Presidente da CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Votaram com restrições os Conselheiros: Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de abril de 1985

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE